

FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DA SERRA MACHICO



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DA SERRA

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Santo António da Serra.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º Sujeitos

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando:

- a) Requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros;
- b) Fins escolares;
- c) Alteração de toponímia.

Freguesia de Santo António da Serra Machico



3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II TAXAS Artigo 4.º Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- Licenciamento e registo de canídeos;
- Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = \frac{tme \times vh + ct}{N}$$

Tsa: Taxas dos serviços administrativos

Tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N: nº de habitantes da Freguesia.

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

- É de $\frac{1}{4} / \text{hora} \times \text{vh} + \frac{ct}{N}$ para os atestados;
- É de $\frac{1}{2} / \text{hora} \times \text{vh} + \frac{ct}{N}$ para os termos de identidade e de justificação administrativa;
- É de $\frac{1}{4} / \text{hora} \times \text{vh} + \frac{ct}{N}$ para os restantes documentos.

Freguesia de Santo António da Serra Machico



4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

5 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

6 – Os valores constantes do n.º 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica (€4.40), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 8.º Pagamento

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

Freguesia de Santo António da Serra Machico



2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 9.º Pagamento em Prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 10.º Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.



**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 11.º
Garantias**

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

**Artigo 12.º
Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 13.º
Entrada em Vigor**

O presente regulamento foi aprovado pela Junta de Freguesia de Santo António da Serra em sua reunião ordinária realizada no dia 29 de Novembro de 2018, e entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2019, conforme a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

**Freguesia de Santo António da Serra
Machico**



Aprovado em Reunião de Junta em 29 de Novembro de 2018

Presidente: Gilberto Dias Rodrigues: _____

Secretário: Aurélio Vieira de Gouveia: _____

Tesoureiro: Tony Felipe Melim Gouveia: _____

Aprovado em Sessão Ordinária de Assembleia de Freguesia em 12 de Dezembro de 2018

Presidente: Márcio Freitas Gouveia: _____

1º Secretário: Maria Dalila Melim Barreto: _____

2º Secretário: Márcia Meneses Gouveia: _____

**Freguesia de Santo António da Serra
Machico**



TABELA DE TAXAS

**ANEXO I
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
(Índice 233 – 8,08 €/hora)**

ATESTADOS	2,20 €
DECLARAÇÕES	2,20 €
CERTIDÕES	2,20 €
TERMOS DE IDENTIDADE E JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA	4,40€
OUTROS DOCUMENTOS	2,20 €
TAXA DE URGÊNCIA (EMISSÃO NO PRAZO DE 24 HORAS)	+ 50 %

**ANEXO II
CANÍDEOS GATÍDEOS
LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS**

REGISTO	2,20 €
A – LICENÇAS DE CÃES DE COMPANHIA	1,10 €
B – LICENÇAS DE CÃES COM FINS ECONÓMICOS	4,40€
E – LICENÇAS DE CÃES DE CAÇA	4,40€
G – LICENÇAS DE CÃES POTENCIALMENTE PERIGOSOS	8,80€
H – LICENÇAS DE CÃES PERIGOSOS	13,20€
I – GATOS	1,10 €

- A estes valores acresce 20% de imposto de selo
- Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa

**ANEXO III
CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS**

ATÉ 4 PÁGINAS	20,00 €
DA 5ª À 12ª PÁGINA	2,50 €
A PARTIR DA 13ª PÁGINA	1,00 €
FOTOCÓPIAS SIMPLES (VALOR POR PÁGINA)	0,10 €